

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Trigésima-Quarta Sessão Ordinária**  
**07 - 08 de Fevereiro de 2019**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/1145 (XXXIV)**  
**Original: Inglês**

**POLÍTICA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL (AUTJP)**

## ÍNDICE

### LISTA DE ACRÓNIMOS

### PREFÁCIO ASSINADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA

### PREFÁCIO DO COMISSÁRIO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS

### SECÇÃO I: INTRODUÇÃO METAS E OBJECTIVOS, RACIONAL DEFINICAO E PRINCIPIOS

Introdução

Objectivos

Racional

Definições

Princípios

- a) Liderança Africana
- b) Propriedade Nacional e Local
- c) Inclusão Equidade e a Não-discriminação
- d) Cooperação e Coerência
- e) Capacidade, Construção e Sustentabilidade
- f) Valores Comum Africano
- g) Contexto e Especificidade
- h) Sinergia, Sequência e Equilíbrios de Elementos (TJ)
- i) Considerando devidamente o género e as dimensões das violações e processos dimensionais

### SECÇÃO II: ELEMENTOS INDICATIVOS DA POLÍTICA JT

- a) Processo de paz
- b) Comissão da Justiça Transicional
- c) Mecanismo da Justiça Tradicional Africana
- d) Reconciliação e Coesão Social

- e) Reparações
- f) Redistribuição Socioeconómico e Justiça
- g) Memorização
- h) Gestão e Diversidade
- i) Justiça e Contabilidade

Acordos e perdões  
Mitigação da sentença e/ou formas alternativas de punição  
Amnistias

- j) Reforma política e institucional
- k) Direitos Humanos e dos Povos

### **SECÇÃO III: QUESTÕES TRANSVERSAIS**

- a) Mulheres e Raparigas
- b) Crianças e Juventude
- c) Pessoas portadoras de deficiência
- d) Deslocados, refugiados e apátridas
- e) Idosos

### **SECÇÃO IV: ACTORES, PROCESSOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

- a) **Actores**
  - Responsabilidade do Estado/Nível Nacional
  - Nível Regional
  - Nível Continental
  - Actores não-estatais
- b) Mobilização de Recursos;
- c) Gestão de Conhecimento e Advocacia;
- d) Monitorização, comunicação e revisão

### **Anexos**

## LISTA DE ACRÓNIMOS

<b>ACHPR</b>	Comissão Africana sobre os Direitos dos Povos
<b>AGA</b>	Arquitectura de governação africana
<b>UA</b>	União Africana
<b>CUA</b>	Comissão da União Africana
<b>AUHRM</b>	Memorial da União Africana dos Direitos do Homem
<b>AUPD</b>	Painel de Alto Nível da União Africana em Darfur
<b>AUTJP</b>	Política de Justiça transitória da União Africana
<b>IDP</b>	Deslocados internos
<b>PCRD</b>	Desenvolvimento e Reconstrução Pós-Conflito
<b>REC</b>	Comunidade Económica Regional
<b>JT</b>	Justiça Transicional
<b>PJT</b>	Política da Justiça Transicional

## PREFÁCIO

Por

**S.E. Senhor Moussa Faki Mahamat**

Presidente

da Comissão da União Africana

Adis Abeba, Etiópia

A importância dos Direitos Humanos e Justiça Transicional (JT) não pode ser subestimada. Isto explica o porquê da Aspiração (3) "Uma África com uma boa governação, a democracia, o respeito pelos direitos humanos, a justiça e o Estado de direito" e aspiração (4) quatro, "Uma África segura e pacífica", conforme a Agenda 2063 – A África Que Desejamos – focalizada na promoção dos Direitos Humanos, tal como silenciar as armas até 2020, paz, segurança e desenvolvimento. Para realizar estes objectivos da Agenda 2063 em África, foi estabelecido um plano de implementação de dez anos. O ano de 2015, foi dedicado ao empoderamento das mulheres e o de 2016 para os Direitos humanos, com um foco especial sobre os direitos das mulheres

Esta política da União Africana (UA) sobre a Justiça Transicional (JT) é o resultado directo das consultas da política da UA de 2006, sobre o Desenvolvimento e o Pós-conflito. Foi uma das saídas indirectas da Agenda de 2063. Embora o processo de desenvolvimento deste quadro se tenha iniciado muito antes da adopção da Agenda 2063, a sua realização se tornou numa realidade evidente para implementar as duas aspirações acima mencionadas. É através desta nota que felicito todos os que contribuíram de uma forma directa ou indirecta para o desenvolvimento desta política.

Enquanto os membros da UA tiveram experiências diferentes em relação a JT, este têm sido individualistas, com pouca ou nenhuma colaboração sobre as experiências entre os países africanos. Esta política abrange elementos redistributivos e restauradoras do JT diferente das outras políticas do TJ, a singularidade e a vantagem da política da UA baseia-se na metodologia progressivo Afro-Centrica

Mas, esta política, representa várias oportunidades para África estabelecer um padrão comum que colabora com JT no continente. Esta enraizado em valores comuns, africanos, o sistemas de Justiça Tradicional Africano e experiências de diferentes Estados-Membros da UA. Também oferece orientações práticas que precisam ser contextualizado, tendo em conta o desafio do TJ e a realidade nos Estados-Membros afectados. Se ela for implementada efectivamente, esta política tem o potencial para ajudar os países a melhor enfrentar os desafios da reconciliação, a coesão social, a harmonia nacional e a reconstrução da nação que são as bases para a construção da paz e o desenvolvimento humano sustentável.

## PREFÁCIO

Por

**S.E. Emb. Minata Samate Cessouma**

Comissário para os Assuntos Políticos

Comissão da União Africana

Adis Abeba, Etiópia

A história da África é caracterizada por diferentes perturbações políticas, lutas para libertação e transformações socioeconómicas. Estas lutas políticas e transformações incluem, por exemplo, a luta contra o colonialismo e o apartheid; a guerra contra os regimes militares autoritários; e a luta contra as condições democráticas e participativas, os direitos humanos, o constitucionalismo e o Estado de Direito. Essas experiências, sem dúvida, trouxeram iniciativas diferentes sobre a justiça transicional (JT), tal como diálogos e realidades nacionais, as comissões de reconciliação e fundos de compensação nacional, entre outros. O conceito de JT, portanto, é um passo necessário para a movimentação de um passado doloroso e dividido em direcção a um futuro comum desenvolvido e compartilhado.

O conceito e a prática do JT não são novos para a África. Foi nesta base que a União Africana (UA) Painel de Sábios, um dos pilares da UA do Conselho de Paz e Segurança, ingressou numa linha de pesquisas e em seguida preparou um relatório intitulado "Não-impunidades, Verdade, Paz, Justiça e Reconciliação em África: Oportunidades e Restrições". O relatório foi aprovado pelo Painel dos Sábios na sua Décima Reunião em Maio de 2011, em Adis Abeba, Etiópia

As conclusões indicam que a África tem várias experiências no JT, mas não existe nenhum quadro de política global para orientar, promover e partilhar a experiência entre os Estados-Membros. Com base nisso, o relatório propõe-se desenvolver uma política no JT para adopção, pelos órgãos competentes do AU. Recomenda-se igualmente um papel de advocacia para o Painel dos Sábios a fim de promover e reforçar efectivamente, os princípios orientadores sobre o Estado de Direito e JT, em todo o continente.

Após a aprovação do Relatório do Painel dos Sábios e suas recomendações, os Órgãos de decisão política mandatou a Comissão da UA (CUA), através do Departamento dos Assuntos Políticos, a trabalhar com todas as partes interessadas, em particular os Estados-Membros da UA e os membros do Grupo Direitos Humanos e Justiça Transicional de Arquitectura de governação Africana (AGA), para desenvolver a política de JT. Esta política é, portanto, um sonho que servirá de guia para os Estados-Membros da UA necessitando de intervenções TJT.

Nesta nota, agradeço todos os Estados-Membros da UA, particularmente o Comité Técnico Especializado em Justiça e Assuntos Jurídicos e Justiça Transicional, por ter assumido o papel de liderança finalizando esse importante documento. Elogia profundamente a excelente liderança do

Direitos Humanos e a Unidade da Justiça Transicional do Departamento da CUA sob a liderança do Director dos Assuntos Políticos. Os Direitos Humanos do AGA, os redactores legais, os consultores e outros ainda bem numerosos que merecem ser mencionados igualmente aqui a nossa apreciação. Além disso, a UA agradece o papel de várias organizações da sociedade civil que contribuíram para o desenvolvimento desta política.

Em conclusão, embora muita coisa já tenha sido feita para desenvolver e adoptar esta política, vale a pena ressaltar que uma política adoptada é apenas um pedaço de papel, se as disposições e orientações não forem domesticadas e implementadas conforme o esperado. Portanto, recomendo esta política para todos os relevantes Estados-Membros da UA e desejando pleno sucesso na sua implementação efectiva.

## SECÇÃO I: INTRODUÇÃO, METAS E OBJECTIVOS, DEFINIÇÕES RACIONAL E OBJECTIVOS

### Introdução

1. Esta Política de Justiça Transicional (PJT) foi concebido como uma directriz continental para os Estados-Membros da União Africana (UA) para desenvolver as suas próprias políticas abrangentes num contexto específico, de estratégias e programas com vista a transformação socioeconómico e democrático, a coesão social e a cura. As sociedades africanas com legados de conflitos violentos e sistémicos ou de graves violações dos direitos humanos e dos povos, enfrentam desafios peculiares devido a procura destes objectivos. O PJT destina-se a ajudar os Estados-Membros UA a abordar estes objectivos de forma integrada e sustentável.

2. A UPJPT é um modelo e mecanismo Africano para lidar não somente com os legados dos conflitos e violações, mas também com os défices de governação e desafios para o desenvolvimento com o objectivo de fazer avançar os nobres objectivos da Agenda UA 2063, a África Desejada. As Sociedades africanas têm lidado com processos de transição durante varias décadas na sua busca de solução para acabar com os traumas de escravidão, colonialismo e apartheid, repressão sistemática e guerras civis. Desde a década de 1990, os processos da justiça transicional (JT) foram implementados em um numerosos países africanos que procuram abordar os legados resultantes de conflitos violentos e/ou períodos caracterizados por ou graves violações de direitos humanos e dos povos.

3. A artigo 4(o) do Acto constitutivo da União Africana apela pela resolução pacífica de conflitos, o respeito pela vida humana e condena e rejeita a impunidade. Artigo 4 (h) mais tarde conferiu um importante poder à AU para intervir dentro de seus Estados-Membros, em casos de atrocidades, violações graves dos Direitos Humanos, crimes contra a humanidade e genocídio. Artigo 19.º da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) garante o direito a igualdade a todos os povos, consequentemente, proscree a opressão

4. Os artigos 6 e 14.º do Protocolo relativas a Criação do Conselho de Paz e Segurança da AU para manutenção e construção da paz em relação a restauração do Estado de Direito e o restabelecimento de condições pós-conflito e reconstrução de sociedade. Isto deve incluir inevitavelmente um quadro abrangente de políticas JT.

5. Os artigos 31, 32 e 33 da política da AU sobre a Reconstrução Pós-conflito e o Desenvolvimento (RPCD), nos termos do seu capítulo sobre Direitos Humanos, Justiça e Reconciliação, reconhecem a necessidade de proteger os direitos humanos e dos povos. Ele permite a UA, desenvolver mecanismos para lidar com queixas passadas e em curso; proporcionar oportunidades para uma abordagem baseada em contexto para o PCRD; oferece orientação fundamentada no equilíbrio das exigências da justiça e da reconciliação; incentiva e facilita as actividades de construção da paz e



reconciliação nacional aos níveis de base; permitir oportunidades para invocar os mecanismos tradicionais de reconciliação e/ou de Justiça, na medida em que sejam compatíveis com as de ACHPR; sectores independente eficiente de justiça com vista a utilizar as estruturas da UA e outros relevantes instrumentos de valores compartilhados para reforçar os direitos humanos, a justiça e reconciliação.

6. A nomeação do Painel de Alto Nível da UA em Darfur (PANUAD), com um mandato de consultar vários intervenientes no Sudão e elaborar recomendações, para enviar mensagens de paz, social cura, reconciliação, justiça, responsabilidade e luta contra a impunidade, foi o primeiro passo ousado, que a UA endereçou a JT e os seus Estados-Membros. O relatório de 2008 da UAPD, enquanto respondia especificamente a situação em Darfur, apresentou recomendações genéricas sobre JT integrado elaborando ao mesmo tempo as respostas de reconciliação para a África como um todo e a pertinência dos processos nacionais abrangentes e os princípios para instituir tribunais especiais em paralelo com os processos de busca da verdade e reconciliação. Em 29 de Outubro de 2009, este relatório histórico da UAPD foi adoptado pelo Conselho de Paz e Segurança da UA.

7. O mandato da UA para o desenvolvimento desta política adicional baseia-se nas recomendações e decisões de órgãos relevantes da UA. E Agenda 2063, fez uma declaração para acabar com todas as guerras em África até 2020; o relatório AUPD, que descreve os princípios-chave JT relevantes para África, previu a importância de uma política de JT Africano. O relatório do Painel dos sábios da "Não-impunidade, verdade, paz, justiça e reconciliação em África: oportunidades e restrições", recomenda o desenvolvimento e a adopção de um quadro de política africana no JT. A decisão da Assembleia UA, sobre o tema da Cimeira de Janeiro de 2011 :Para a Grande Unidade e integração, através de valores compartilhados (Assembly/AU/Decl.1 (XVI)) chamaram a Comissão da UA (CUA) para garantir maior sinergia entre os valores compartilhados sobre os direitos humanos, governação, democracia, desenvolvimento paz e segurança. Finalmente, a decisão da Conferência da UA que declarou "2014 – 2024 como Madiba Nelson Mandela década de reconciliação em África" (Assembly/AU/Dec.501 (XXII)) exorta a CUA, em colaboração com os Estados-Membros, a tomarem medidas necessárias a fim de promover a reconciliação como sendo um meio de assegurar a paz, estabilidade e o desenvolvimento em África, bem como promover os ensinamentos do legado indelével de Nelson Mandela nas áreas de construção da paz e reconciliação.

8. Em conformidade com os imperativos da política precedentes e os quadros normativos da UA, esta política foi formulada baseada em consultas com uma importante gama de partes interessadas para sua revisão, enriquecimento e validação.

## Objectivos

9. O objectivo geral do UAPJT é de fornecer os parâmetros de directivas sobre JT holística e transformadora em África, incluindo entre outros o Acto Constitutivo da UA, a Agenda 2063, os homens e os instrumentos de valores compartilhados UA. A política oferece orientações e possíveis critérios de referência incluindo as práticas e as propostas estratégicas com vista a concepção, implementação, monitoramento e avaliação dos processos JT Africano.

10. Uma política que instituiu os princípios e abordagens que deveria guiar a transformação holística de JT. Neste sentido, os objectivos específicos do AUPJT incluem o seguinte:

- i) Melhorar a pontualidade, a eficácia e a coordenação das actividades do JT nos países pós-conflito e de não-conflito, instituindo uma Fundação para a justiça social, a paz sustentável e a prevenção da recorrência de violência;
- ii) Reforçar a coesão social, construção da nação e, e onde for necessário, reformas de Estado como meio de abordar as causas do conflito;
- iii) Definir a agenda de política para uma abordagem holística de transformação sócio económica e o desenvolvimento das sociedades emergentes fora do período de conflitos, direitos humanos e violações do direito humanitário, legados da exclusão e injustiças históricas;
- iv) Incentivar e acelerar o saneamento e implementação, com vista a reconstrução e a cura nacional, a responsabilidade dos actores estatais e não estatais no que se refere as graves violações de actividades contra os direitos humanos;
- v) Reforçar as sinergias e a coordenação entre os diversos actores envolvidos nos processos de JT, incluindo o Estados e actores não-estatais;
- vi) Estabelecer parâmetros claros para a aplicação dos princípios da complementaridade e de subsidiariedade na concepção, implementação, monitoramento e avaliação dos processos do JT.

## Lógica

11. Este UAPJT apresenta as directrizes que traduzem as estratégias globais de JT com vista a acções específicas que capacitam os países afectados, a assumirem a liderança no processo de justiça restaurativo e transformacional no que diz respeito não só aos legados de conflitos e violações, mas também aos défices de governação e os desafios para o desenvolvimento.

12. Esta política providencia aos Estados-Membros da UA e os actores que não membros e outras partes interessadas no âmbito do JT com princípios adaptáveis e flexíveis parâmetros de directivas, incluindo os quadros estratégicos que irão facilitar o planeamento e a implementação transformacional de JT programas, consolidar a paz na fase de emergência/transição e, conseqüentemente, aumentar as oportunidades de desenvolvimento sustentável a longo prazo e com sucesso.

13. Esta política fornecera os parâmetros para melhorar a coerência e coordenação de todas as acções, entre os Estado e os actores não-estatais que operam no local, nacional, regional ou / a nível internacional, durante todas as fases do processo do JT.

14. Esta política basear-se-á na complementaridade de PCRD. UAPJT pretende orientar a UA sobre a forma de complementar e apoiar o papel dos Estados-Membros, facilitando a iniciação dos processos do JT e apoiar a formulação e a implementação.

15. A UA tem vários instrumentos jurídicos e uma série de discursos políticos relativo a paz; o combate a impunidade; a responsabilidade, reparação e reconciliação e a terapia social. Estes não se encontram apenas num instrumento, mas sim espalhados em vários instrumentos e decisões. Um quadro independente que articula a posição do UA sobre o JT em termos de clareza e abrangência dos princípios da UA, as estruturas políticas e de instrumentos, permitindo facilidades de referência com vista a uma aplicação coerente e normativa.

### Definições

16. No âmbito da concepção do UA e JT, é essencial definir conceitos-chaves, incluindo a "justiça", "justiça tradicional", "Justiça de transição", "transição", "vítimas" e "estado de direito".

17. A noção de **Justiça** refere-se às prestações de medidas judiciais e extrajudiciais que não só garantem a responsabilização dos autores de violações, mas também recuperam indivíduos e comunidades que sofreram violações. Para além das acções que corrigem os erros cometidos, a justiça implica a disponibilidade de sistemas institucionais correctos, sociais e económicas de governação e desenvolvimento inclusivo.

18. **Tradicionais** e complementar mecanismo de **Justiça** são os processos locais, incluindo rituais, que utilizam as comunidades para resolução de conflitos e para restaurar a perda causada pela violência, em conformidade com as estabelecidas normas comunitárias e práticas. Eles incluem processos de resolução tradicionais tais como clã ou tribunais tradicionais e diálogos baseado na Comunidade. Tais mecanismos formam uma parte importante da concepção UAJTP do TJ. Eles devem informar e ser utilizados juntamente com os mecanismos formais de endereço a justiça, reconciliação e, necessitando de comunidades afectadas, com o devido respeito da Carta Africana sobre os direitos humanos e dos povos e o

protocolo da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos e os Direitos das Mulheres em África. Mecanismos de justiça tradicional Africano podem assumir as seguintes características:

- i) Reconhecimento de responsabilidade e o sofrimento das vítimas;
- ii) Demonstrar remorsos;
- iii) Pedir perdão;
- iv) Pagamento de compensações ou reparar o os danos;
- v) Reconciliação.

19. Para efeitos desta política, a **justiça transicional** refere-se às várias medidas de políticas (formal e tradicional ou informal) e os mecanismos institucionais que as sociedades, através de um processo consultivo inclusivo, adoptaram a fim de superar o passado de violações, divisões e desigualdades, criar condições para segurança e a transformação socioeconómica e democrática. A Justiça transicional destina-se a assistir as sociedades com legados de conflitos violentos e sistémicas ou exageradas violações dos direitos humanos e dos povos no seu esforço para atingir a transição para o futuro de justiça, a igualdade e dignidade. Indo além da retribuição e desenho nas abordagens tradicionais de Justiça, enfatizando a conciliação, a participação da Comunidade e a restituição, a concepção do JT avançado nesta política visa a preocupações africana em conflitos violentos e a impunidade através de uma política holística que considera o contexto específico e as diferenças culturais das sociedades afectadas, bem como o género, geracional, etno-culturais, socioeconómica e as dimensões do desenvolvimento da paz e da justiça.

20. Em vez de fazer referência a um determinado período de tempo, a transição nesta política refere-se à jornada de sociedades com legados de conflitos violentos, sistémicas ou brutais de violações dos direitos humanos e dos povos com vista um estado de paz sustentável, justiça e ordem democrática.

21. O conceito de **vítima** é usado nesta política, para se referir as pessoas que individualmente ou colectivamente, sofreram danos, incluindo lesão física ou mental, sofrimento emocional, perda económica ou compromisso substancial dos seus direitos fundamentais, através de atos ou omissões que constituem graves violações do direito internacional, direitos humanos, ou violações graves do direito internacional humanitário.

22. A **regra da lei** refere-se a um princípio de governação em que todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, incluindo o estado, são responsáveis perante as leis publicamente promulgadas, e igualmente aplicadas, independentemente adjudicadas e que são consistentes de acordo com os direitos humanos e legislação humanitária, incluindo as normas e padrões. O Estado de Direito exige a adesão aos princípios de supremacia da lei, a responsabilidade perante a lei, equidade na aplicação da lei, a separação de poderes, a participação na tomada de decisão, a segurança jurídica, evitar a arbitrariedade e a transparência processual e jurídica.

## **Princípios**

23. Esta política é sustentada por princípios que constituem os valores mínimos básicos e os padrões que informam a acção através de todos os processos do JT. Estes princípios baseiam-se na lógica para o JTP que irá garantir que as actividades JT combatem as causas do conflito e contribuem para a criação de uma paz sustentável, responsável, a justiça social e transformadora democrática e a reforma socioeconómico reforma. Os princípios são:

### **a) Liderança africana**

24. Este princípio é fundamental para garantir que as prioridades e a fiscalização na execução dos processos JT, mantêm a responsabilidade dos governos africanos que as outras partes interessadas devendo respeitar essa liderança.

25. Tendo em conta que JT é primeiramente político e não um processo técnico, a UA concede a liderança estratégica e a sua supervisão ao JT, no continente e nas relações do continente com os outros, incluindo a definição de termos do engajamento de todos os intervenientes envolvidos nos processos JT no continente.

26. A UA continua com a agenda do JT, definindo seus parâmetros e aproveitando os diferentes processos relacionados, incluindo a mobilização de recursos e a divisão de funções.

27. Os Estados-Membros da UA, bem como as instituições e os Órgãos da UA prestam apoio e solidariedade aos países que implementaram o processo JT.

### **b) Propriedade nacional e Local**

28. Este princípio é fundamental para assegurar que os processos JT sejam alinhados com as aspirações e necessidades locais, melhorar um entendimento comum de uma visão compartilhada e maximizar a apropriação e o apoio da opinião pública.

29. Nacionalmente conduzida os processos JT contribuem para a reconstrução da autoridade legítima do estado.

30. A Liderança nacional aplica-se em todos os aspectos de JT, incluindo a avaliação, a implementação, o controle e avaliação.

31. As parcerias, particularmente a nível nacional, entre os beneficiários e o governo, o estado e atores não-estatais, são críticos para impulsionar nacionalmente o sucesso e processos de JT.

32. Substancialmente a apropriação da propriedade nacional implica:

- i) *O Processo de liderança e a tomada de decisão cuja implementação do JT, é liderado e conduzido pelas partes nacionais interessadas, envolvem todos as partes no conflito e todas as camadas da sociedade. As Vítimas e os outros membros da sociedade afectados pela violência têm como princípio o direito à justiça e a verdade no seu próprio país, com base nos mecanismos e na qual participaram activamente;*
- ii) *A primazia dos recursos nacionais e as capacidades, segundo a qual a formulação adequada de JT, deve adaptar-se e, esgotar todos os recursos formais e tradicionais judiciais e extrajudiciais, incluindo as capacidades que a sociedade pode mobilizar a nível nacional e local, para que haja uma resposta da parte da justiça e reconciliação, antes de se comprometer com as fontes não-nacionais.*

**c) Inclusão, Equidade e a Não Discriminação**

33. Este princípio é fundamental para enfrentar a exclusão e a desigualdade sobre a distribuição de poder e riqueza, que se encontra, tradicionalmente, entre as causas do conflito. Neste sentido:

- i) Uma ligação orgânica entre a gestão JT e a população em geral é imperativo;
- ii) Uma distribuição justa e equitativa do poder e da riqueza é a chave para prevenir a escalada de reclamações novas ou não resolvidas;
- iii) Os processos JT promovem a participação e as necessidades de grupos marginalizados e vulneráveis, como mulheres e meninas, idosos, os portadores de deficiência e juventude (especialmente crianças-soldados);
- iv) Promover a participação da diáspora para garantir a sua entrada em todos os processos do JT.

**d) Valores compartilhados africanos**

34. Os processos JT são baseados nos valores compartilhados africanos relativo à paz e segurança, a justiça ou a não-impunidade, a reconciliação e os Direitos Humanos e dos Povos , elaborados em diversos instrumentos da UA. Neste sentido:

- i) Estes valores compartilhados africanos devem orientar igualmente a formulação e a implementação dos processos JT;
- ii) A escolha da combinação de mecanismo do JT/s deve ser feito considerando as exigências da imparcialidade/ independência, incluindo os processos consultivos referentes aos processo de lei

e a responsabilidade, bem como o imperativo de impedir novas violações para consolidar a paz;

- iii) A busca do JT deve respeitar os princípios da igualdade, a não discriminação, a equidade e imparcialidade tanto no seu processo como na sua implementação.

**e) Especificidade do contexto**

35. Os processos JT, descrito nesta política não prevê uma abordagem única a nível nacional.

36. A escolha do JT deve ser num contexto específico, baseando-se na concepção da sociedade que necessitam de Justiça e reconciliação, tendo em conta o seguinte:

- i) A natureza de conflito e as violações que daí resultam, incluindo a situação das mulheres e crianças, bem como outros grupos em condições vulneráveis;
- ii) As condições e a natureza do sistema jurídico do país, as tradições e instituições, bem como as suas leis.

37. Uma sociedade em transição pode escolher, através de processos consultivos, ressaltando a dimensão de reconciliação, a recuperação ou justiça, uma combinação de medidas necessárias da JT de acordo com as suas realidades.

**f) Sinergia, Ordem e Equilíbrio de Elementos da JT**

38. No cenário frágil de pós-conflito, um equilíbrio e compromisso devem ser encontrados entre a paz e a reconciliação por um lado e a responsabilidade de outro. Neste sentido:

- i) A escolha da combinação de medidas JT, deve esforçar-se mutuamente para assegurar a complementaridade, os objectivos da paz e reconciliação por um lado, a justiça e responsabilidade de outro, bem como o desenvolvimento inclusivo;
- ii) A formulação de medidas de responsabilidade e de reconciliação devem ser abordadas, ambos conceptual e processualmente, de uma forma integrada e imbuída respectivamente de elementos responsáveis e restauradores;
- iii) Os relevantes programas de desenvolvimento socioeconómicos baseados nos membros da sociedade, cujos meios de subsistência foram interrompidos pela recorrente violência e marginalização, devem complementar tais medidas;

- iv) A promoção e a procura dos objectivos inter-relacionados, às vezes concorrentes com os objectivos de JT num cenário transitório, muitas vezes necessitam de ordenação e ajustes;
  - v) A ordenação significa que várias medidas de JT devem ser planeadas exaustiva e complementarmente organizadas na sua formulação e programaticamente cronometradas na sua implementação;
  - vi) Estabilização implica alcançar um compromisso entre a demanda por justiça criminal retributiva e a necessidade da sociedade para alcançar a reconciliação e uma rápida transição para um futuro democrático comum.
- g) Tendo devidamente em conta o género e as Dimensões geracionais de violações e processos de transição**

39. Tendo em conta a dimensão da violência, investigações criminais e processos nacionais e locais, para que haja uma verdadeira reconciliação devem conceder uma especial atenção à violência sexual baseada em género, bem como nos padrões da desigualdade de género e na sociedade que permite violência de género. Portanto:

- i) Os processos JT, devem prever medidas especiais de apoio considerando as mulheres e jovens, como vítimas para assegurar a sua reabilitação física e psicossocial incluindo a sua reinserção social;
- ii) As provisões devem ser igualmente previstas para assegurar a participação activa das mulheres e da juventude, através de medidas de acção afirmativa na concepção e execução de medidas de transição e nos processos criados para as necessidades transitórias do país afectado.

**h) Cooperação e coerência**

40. Os complexos desafios da JT, a pressão para restituir a paz e justiça, a responsabilidade de dividendos e a presença de muitos actores, requerem a cooperação e a coerência para garantir que todos os actores e processos correspondam neste sentido às necessidades e prioridades dos países e povos afectados.

- i) Cooperação e coerência esclarecem e definem os papéis e as responsabilidades de forma a garantir a apropriação nacional, a liderança africana, a legitimidade e prestação de contas;
- ii) Coordenação de actores e processos JT otimiza a utilização dos recursos, aumenta a eficácia e a eficiência e melhora significativamente a resposta;



- iii) Promove a transparência, a responsabilidade e objectivos partilhados entre vários actores locais, nacionais e internacionais envolvidos, aumentando desta a sua confiança;
- iv) Realça a sinergia de acção, planeamento integrado e operações.

#### **i) O Reforço das Capacidades com vista a Sustentabilidade**

41. Todos os processos de JT têm como objectivo para realização de uma paz sustentável, a justiça e a responsabilidade como prioridades, devendo construir e/ou reforçar as capacidades nacionais e locais. Portanto:

- i) Todos os processos JT precisam ter uma componente de capacitação que fortalece os recursos da sociedade a fim de apoiar e legitimar os processos nacionais;
- ii) Os processos JT deveriam utilizar os conhecimentos locais onde estiverem fragilizados, a relevante capacidade Africana, a nível regional e continental incluindo a diáspora;
- iii) Concede orientações sobre as modalidades de envolvimento internacional na construção das capacidades locais.

## **SECÇÃO II: ELEMENTOS INDICATIVOS DA POLÍTICA JT**

42. O JTP é composto pelos seguintes elementos abrangendo várias dimensões acerca das questões que surgem nas sociedades transitórias a JT.

### **a) Processo de Paz**

43. O elemento do processo de paz de JTP está preocupado em acabar com qualquer tipo de violência em curso e, evitando o aumento das ameaças de violência, com efeitos consideráveis sobre a população afectada. Abrange o fornecimento de protecção e garantias de segurança aos civis nas áreas afectadas por conflitos ou violências, incluindo aquelas específicas para a segurança das mulheres e crianças, bem como outros grupos vulneráveis marginalizados

44. O mecanismo para a prossecução de elementos para a construção da paz de JTP inclui as negociações de paz e os acordos, que devem incorporar as considerações de JT, desde o início dos processos de negociação ou mediação. As Considerações de JT, devem fazer parte da agenda durante os processos de paz, a fim de garantir influência positiva, a resolução de todas as dimensões do conflito

45. A negociação efectiva ou a mediação de acordos de paz, devem considerar entre outros :

- i) A necessidade de se identificarem as metas JT nos processos de paz adoptando medidas para acabar com os violentos conflitos;
- ii) O estabelecimento de importantes garantia assegurando a não-violência contra civis, especialmente as mulheres e crianças, o cessar-fogo e a cessação de hostilidades, impedindo o recomeço das hostilidades;
- iii) As medidas devem ser adoptadas para a negociação de paz e justiça, investigar e denunciar as violações graves que foram cometidas.

46. Os critérios e referências relativos aos processos de paz, podem incluir:

- i) A adopção de medidas para por fim as violências em curso, impedindo a perpetração de novas violações/crimes, a cessação das hostilidades e o cessar-fogo de uma forma permanente, a protecção de civis como sendo medidas especiais para a protecção das mulheres e crianças, o desarmamento das milícias e a recolha de armas de pequeno calibre incluindo aquelas em circulação;
- ii) Política de tolerância zero contra a perpetração de violência para com os civis, como parte da negociação de paz, instituindo o monitoramento, a elaboração de relatórios denunciando, envergonhando e condenando as partes envolvidos em tais actos;
- iii) O restabelecimento da lei e da ordem através da reconfiguração urgente da administração local e das instituições para a administração de justiça;
- iv) A existência de oportunidades e mecanismos que melhoram a participação de civis e em especial, aqueles afectados pelo conflito, incluindo as mulheres, jovens e crianças, no processos de paz;
- v) A inclusão dos acordos de paz abrangente nas disposições sobre à justiça, os direitos humanos, a reconciliação e responsabilidade, com vista a acabar com a impunidade.

47. Mais acções devem ser adoptadas para prevenir a Comissão sobre novas violações e crimes. Neste sentido, as medidas devem ser tomadas e os indicadores devem ser incluídos.

- i) Recolher e preservar evidências sobre as violações já perpetrados, inclusive por crimes sexuais baseados em género;

- ii) A existência de mecanismos de acompanhamento, documentação e comunicação sobre as d violações.

48. Finalmente, em última análise, a segurança deve ser estabelecida através de resoluções sobre todas as dimensões de violência ou conflitos através da assinatura de um acordo de paz abrangente que aborda as causas estruturais da violência, estabelecendo as estruturas democrática de governação.

49. Onde as medidas sobre o parâmetros de JT, foram negociados através dos acordos de paz, seria essencial considerar o imperativo tanto para garantir a responsabilidade no que diz respeito as violações passadas com vista a reconciliação entre as camadas da sociedade incluindo vários questões transitórias.

### **b) Comissão de Justiça Transicional**

50. A verdadeira justiça e o elemento de reconciliação de UAJTP envolve a disponibilização de processos públicos que recolhem informações sobre o historial de conflitos violentos e sistémicos ou graves violações de direitos humanos e dos povos. O mesmo é implementado através de comissões JT de reconciliação, que são entidades jurídicas, estabelecidas para examinar e lidar com violações e abusos. Também servem para estabelecer um registo completo histórico de tais violações, incluindo as várias experiências de diferentes grupos tais como: mulheres, crianças e jovens, a identidade das vítimas e actores, bem como o papel de vários estados e identidades não-governamentais e instituições que prevêm medidas de reconciliação e recuperação.

51. As Comissões de JT podem também identificar indivíduos e instituições que são actores, cúmplices ou facilitadores de violações dos direitos humanos, a fim de obrigá-los a prestar contas. Além disso, as comissões do JT devem atribuir responsabilidade institucional em relação aos crimes e em seguida apresentar recomendações às instituições de reformas de leis, políticas e práticas que permitiram os abusos que ocorressem.

52. As comissões de JT podem focar sobre um ou mais combinações incluindo os seguintes objectivos:

- i) Análise e documentação padrões sob as violações dos direitos humanos ao longo do tempo;
- ii) Proporcionar um ambiente seguro para apoiar às vítimas a fim de testemunharem sobre as violações que sofreram obtendo alguma reparação;
- iii) Conceder oportunidades para os actores, de romperem com o passado, confessando e reflectindo sobre as violações no sentido de serem reintegrados na sociedade.

- iv) Contribuir com a justiça tendo a responsabilidade de revelar a verdade sobre o passado, fornecendo ao país uma narrativa colectiva sobre a verdade;
  - v) Providenciar aos governos uma oportunidade para sublinhar a separação de uma história de violações dos direitos humanos e obter legitimidade política doméstica.
53. Os critérios e normas para o sucesso das comissões de JT, podem incluir:
- i) Independência dos comissários: O sucesso das Comissões do JT está directamente ligado à selecção dos Comissários que são independentes e imparciais. Os processos de selecção devem ser acessíveis e transparentes;
  - ii) Mandato de averiguação: As comissões JT devem ter suficiente tempo e poderes adequados, capacitando-os a completar o seu trabalho, tais como o poder de intimação, a busca e apreensão e o acesso aos arquivos nacionais e outros registos oficiais;
  - iii) Recomendações originais da Comissão: as recomendações das comissões do JT devem abordar as causas violentas de conflitos e violações dos direitos humanos e dos povos, apresentando uma base sólida para a reforma democrática onde os direitos humanos desempenhem um papel central. Além disso, devem procurar promover a reconciliação social;
  - iv) Publicação e divulgação de relatórios: As legislações que instituem as comissões JT devem incluir as disposições relativas aos relatórios publicados e disseminados para todas as partes interessadas, incluindo o governo, as comunidades das vítimas e o resto do público;
  - v) Implementação das recomendações: legislação instituindo as comissões de JT, devem apresentar ao Estado as recomendações da Comissão, através de documentos por escrito, os debates parlamentares sobre as recomendações e consultas públicas sobre as vítimas e a sociedade civil. Essa legislação também deveria incorporar mecanismos para monitorizar, avaliar a implementação das recomendações;
  - vi) Lidar com a negação e reconhecimento: As comissões JT devem criar oportunidades para as vítimas e pessoas comuns a fim de se pronunciarem perante a possível negação oficial, obtendo o reconhecimento público e o reconhecimento oficial de crimes e injustiças que sofreram;
  - vii) As Comissões do JT devem prestar uma atenção especial às violações sexuais baseadas em género, incluindo as práticas

culturais prejudiciais, o estupro e a violência sexual. As audiências especiais devem ser organizadas, com foco em violação que afectam as mulheres e meninas. As Comissões JT devem mencionar nos seus relatórios, a situação cultural, socioeconómico, jurídica e política das mulheres. Capítulos especiais sobre as mulheres e meninas e, devem apresentar detalhadamente as questões sobre a discriminação e desigualdade que os afectam. Estes Relatórios devem incluir recomendações para divulgar os direitos das mulheres e das meninas.

54. Os mecanismos de JT devem esforçar não só para proporcionar justiça às mulheres, mas também transformar os preconceitos fundamentais de género, em sociedades de transição que confrontam as mulheres que pretendem desfrutar dos seus direitos socioeconómicos e políticos. Os processos JT sobre o género devem revelar as questões de abuso sexual, melhorar o acesso à justiça para as mulheres, informar sobre a reforma institucional com vista a promover a justiça de género, criando um espaço para as mulheres e informar sobre edificação sustentável da paz.

55. As comissões JT envolvem crianças nos seus procedimentos, por isso recomenda-se o seguinte:

- i) Máxima consideração deve ser dada aos acordo com melhores interesses da criança, que incluem priorizar o anonimato da criança;
- ii) Gravar sessões infantis "em câmara" na presença de Comissários treinados sobre os abusos relativos às crianças e, com o apoio de um psicossocial de confiança, para acompanhar o processo em curso;
- iii) Incluir um capítulo sobre as crianças no relatório da Comissão, que deverá incluir a participação de crianças na elaboração de relatório. O relatório deve ser de uso fácil para crianças e adequado para ser integrado no currículo escolar e universitário. As recomendações devem abordar questões e meios para melhorar a situação das crianças e o seu futuro desenvolvimento;
- iv) Os Estados-Membros devem assegurar que as violações contra crianças são documentadas e analisadas para que tenha uma compreensão mais ampla no final de padrões de violações contra crianças, a fim de acabar com este ciclo de violência assegurando o seu bem-estar e estabilidade logo que forem integrados na sociedade.

**c) Mecanismo de Justiça Tradicional Africano**

56. Esta política reconhece os mecanismos JT desempenhando um papel importante no JT, como elaborado na secção i. Estes devem ser adaptados e

utilizados juntamente com os mecanismos formais endereçados a Justiça, paz, responsabilidade, coesão social, reconciliação e cura.

57. Para atingir este objectivo, devem ser consideradas as seguintes acções:

- i) Apoiar e respeitar os mecanismos responsáveis de base comunitária visando a promoção, integração e reconciliação;
- ii) Promover instituições de liquidação comum, disputa a níveis adequados nos casos relevantes, desde que uma pessoa não seja compelida a submeter-se a qualquer ritual tradicional prejudicial;
- iii) Explorar mecanismos alternativos de resolução de litígios não-formal, onde for necessário;
- iv) Integrar práticas africanas genéricas nas normas e padrões internacionais que realçam o compromisso internacional de acabar com a impunidade, promover a paz, justiça e reconciliação;
- v) Reconhecer a contribuição das práticas tradicionais positivas e as normas costumeiras em África que tem provado ser um complemento útil para perseguições criminais em certas categorias de crimes.

58. Critérios e normas com vista aos mecanismos para que haja sucesso no mecanismo de justiça tradicional Africano, pode incluir:

- i) Utilização de mecanismos local de reconciliação entre os diversos sectores da Comunidade;
- ii) Reformas institucionais e jurídicas que reconheça os mecanismos de resolução alternativa e tradicional de litígios em matéria de prestação de contas e reconciliação.

59. Prestação de apoio técnico e político para as comunidades locais e líderes tradicionais com vista a adaptação, usando seus mecanismos de

#### **d) Reconciliação e Coesão Social**

60. Reconciliação é ao mesmo tempo um objectivo e processo baseado na construção de confiança necessária para que haja um grau de cooperação entre indivíduos e comunidades. Reparação completa é essencial para que haja a reconciliação. A reconciliação envolve afrontar heranças legadas do passado de violência e opressão, a reconstrução de relacionamentos rompidos, encontrando maneiras para indivíduos e comunidades conviverem novamente.

61. A reconciliação pode ser reforçada envidando mais esforços para alcançar o perdão entre as vítima (s) e agressores (s), incluindo manifestação de expressões de remorso e a vontade de fazer reparações.

62. A coesão Social requer uma cura interior, que considera o sofrimento; um dos outros; chegando a um acordo com a totalidade do que aconteceu; a promoção de verdades compartilhadas; a elaboração de uma narrativa comum sobre o passado e a justiça incluindo a necessidade de se restaurar e experimentar uma sensação de segurança superando um sentimento de vitimização.

63. Critérios e normas para uma reconciliação efectiva e a coesão social podem incluir

- i) Programas que promovem a coesão social, a convivência e a reconciliação em todos os níveis da sociedade;
- ii) Programas que abordar as desigualdades estruturais e promover o desenvolvimento inclusivo, gestão equitativa de diversidade e coesão social;
- iii) Medidas de protecção dos direitos humanos para todos e promoção e recuperação de verdade através de comissões de julgamentos públicos para satisfazer os apelos para a justiça;
- iv) Educação programas comum que reforçam a igualdade, a dignidade e a humanidade;
- v) Instituições, programas e plataformas que reúnem os membros de diferentes grupos;
- vi) A oferta de perdão e a concessão de instalações destinadas a plataformas de mediação e apoio psicossocial.

**e) Reparações**

64. A justiça reparadora e eficaz que consiste numa reparação financeira ou não, conforme forem os casos ou então numa restituição devido a violações ou perdas sofridas.

65. As Reparações podem ser de diferentes formas:

- i) Reparação material, que pode incluir a restituição de acesso e/ou título de propriedades confiscadas ou perdida, reconstrução de propriedades destruídas pela violência, a prestação de um trabalho, uma pensão e compensação monetária;
- ii) Na realidade a cura complementa e completa realmente e reconciliação constituindo um dos objectivos verdadeiros de reconciliação. É o processo pelo qual os indivíduos afectados e

as comunidades curam as feridas físicas e psicológicas sofridas, recuperando dos efeitos emocionais e morais da violência;

- iii) A reabilitação, que é a prestação de serviços básicos, incluindo o suporte às vítimas específicas, tais como serviços médicos e psicossociais, bem como serviços específicos para mulheres e crianças;
- iv) Reparação colectiva, que pode incluir a restituição das terras comunais; reconstrução de Instituições de saúde, educação, segurança, serviço público judicial e outras infra-estruturas, bem como os sistemas de sobrevivência das comunidades afectadas, com respeito aos interesses das crianças e jovens; e compensação sob a forma de dinheiro ou serviços para a Comunidade;
- v) Reparação moral, que envolvendo formas não-materiais, incluindo a divulgação de fatos sobre os actores e as circunstâncias de uma vítima, maus tratos ou mortes, o reconhecimento público e pedido de desculpas, a identificação e a exumação dos corpos de entes queridos não-material e prestação de apoio para cerimónias fúnebres.

66. Critérios e normas para sucesso de uma justiça reparadora podem incluir:

- i) Os Estados-Membros devem desenvolver estruturas políticas abrangentes e holística que não só apresentam programas públicos de reparação, mas também incentivam as iniciativas de reparação não-governamentais, juntamente com procedimentos transparentes e administrativamente justas com acesso a reparação administrá-los de uma forma efectiva;
- ii) A Reparação de programas devem ser transformadora e promover igualmente a não discriminação e participação das vítimas e outras partes interessadas. Eles devem construir a solidariedade entre as comunidades de vítima, restaurar a dignidade, ser justo e adaptar às necessidades das diferentes categorias de vítimas, especialmente crianças e jovens;
- iii) Os Estados-Membros devem adoptar abordagens holísticas para reparações por danos infligidos pela violência sexual e baseada no género que abordam as estruturas sociais e as condições que permitem tais violações;
- iv) A reparação deve ser imediata, adequada e eficaz na abordagem dos prejuízos sofridos pela vítima;



- v) O programa de reparação deve ter uma estratégia clara para a mobilização de recursos, isso poderia incluir um fundo de reparação;
- vi) Enquanto se espera que haja um lapso de tempo significativo para que o programa completo de reparação seja implementado, deve haver provisões para reparações provisórias;
- vii) Directrizes para a coordenação entre os diferentes actores envolvidos nos programas de reparações que devem ser implementadas para assegurar que a abordagem é abrangente e desta forma atingem a mais ampla gama de grupos afectados pelo conflito;
- viii) Deve haver uma supervisão adequada dos programas de reparação, que podem incluir a apresentação de relatórios periódicos para os instrumentos apropriados regulamentados pela lei nacional.

**f) Justiça Redistributiva (socioeconómica)**

67. A Justiça redistributiva (socioeconómica) passa por medidas socioeconómica de desenvolvimento instituído para corrigir as desigualdades estruturais, a marginalização e exclusão para alcançar a justiça social e o desenvolvimento equitativo e inclusivo.

68. Em conjunto com as medidas preparativas, as medidas prospectivas e redistributiva que sublinham a marginalização socioeconómica e a exclusão, contribuindo para prevenir recaídas, devem ser adoptadas

69. Os pontos de referência e padrões de justiça redistributiva podem incluir

- i) As reformas de Terra e protecção dos direitos de propriedade, incluindo o tradicional proprietário, o acesso ao uso da terra e dos recursos em terra, tendo em conta a necessidade de garantir a herança e os direitos de propriedade das mulheres em conformidade com as leis nacionais;
- ii) Aprovação de pacotes de desenvolvimento historicamente marginalizados por grupos/regiões incluindo aqueles afectados pela violência, tendo em conta, as desigualdades dentro das comunidades, particularmente aquelas que afectam as mulheres, incluindo os deslocados e refugiados de sexo feminino;
- iii) Adopção de estratégias de fiscal e o desenvolvimento inclusivo e equitativas, bem como os arranjos de bens compartilhados dos recursos e a partilha de poder.

70. A implementação de políticas que oferecem educação e oportunidades de emprego para os jovens, nomeadamente através da priorização e mobilização de investimento nos serviços sociais, tais como a formação técnica e profissional, o desenvolvimento infra-estrutural e rural agrícola e pastoris esquemas de desenvolvimento.

### **g) Memorização**

71. Memorização implica medidas para além do período de transição imediata que são necessárias para a verdade, a reconciliação e a cura, envolvendo o reconhecimento público das vítimas e institucionalização social ambos diálogo entre gerações a não impunidade no discurso nacional.

72. Reconhecer que o respeito pelos mortos é um dever humano fundamental e uma condição prévia para a paz e reconciliação entre os vivos, a CUA estabeleceu um precedente internacional através da criação de um memorial continental Memorial União Africana de direitos (MUADH). Baseado na ética e práticas de recordação e educação, o projecto direitos (MUADH), que faz recordar as partes no conflito e os pacificadores o valor de recordação como expressão de respeito pelos mortos e sobreviventes da violência para confrontar as atrocidades.

73. A memorização poderia incluir actividades comemorativas, edificação de monumentos e símbolos, a renomeação de espaços públicos ou edifícios, a avaliação de expressões artísticas ou culturais, bem como os símbolos nacional e Santo Dias Santo e/ou revisão de textos de história e currículos educacionais. Como um processo inclusivo a longo prazo, requer uma base política para garantir o envolvimento sustentável de uma gama de actores, Tendo particularmente como alvo os jovens.

74. Critérios e normas para sucesso de memorização podem incluir:

- i) Participação: As memórias iniciativas devem promover a inclusão de múltiplas vozes do outro lado político, classe, linhas etno-culturais e geracionais, dando especial atenção às mulheres e outros grupos marginalizados, incluindo a nível local e comunitário;
- ii) Complementaridade: As memórias e iniciativas da devem promover a justiça transformadora para construir e levar em frente as obras de mecanismos complementares sobre a verdade, justiça, reparação e não-impunidade;
- iii) Processo: a *Memorização* deve promover o diálogo intergeracional envolvendo actividades educativas visando as crianças e jovens, nomeadamente, através de programas comemorativos e cerimónias anuais;
- iv) Múltiplas narrativas: a *Memorização* deverá permitir a expressão das múltiplas narrativas, reconhecendo a inevitabilidade de

múltiplos discursos e compreensões diferentes do passado, bem como as diferentes e as experiências de grupos, incluindo mulheres, crianças, jovens e grupos vulneráveis tais como pessoas portadoras de deficiência;

- v) *Foco intergeracional*: processos de memorização devem priorizar e promover a inclusão activa das gerações mais jovens, como agentes de mudança e como garantia de não-reincidência de violência.

#### **h) Gestão da diversidade**

75. O elemento de gestão de diversidade do AUJTP aborda a dimensão do grupo de conflitos e violações onde a violência foi organizada e perpetrada baseadas no racismo, etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro, nacional e origem social, de fortuna, nascimento ou outra situação. Isto é particularmente importante nas sociedades onde a polarização etno-cultural e religiosa e a animosidade apresentam como partes proeminentes de conflitos ou onde a violência atinge particularmente, destinos determinados, grupos étnicos, religiosos ou regionais.

76. Critérios e normas para a gestão da diversidade construtiva podem incluir:

- i) Gravação e reconhecimento da dimensão da identidade da violência na criminalidade e a verdade e a reconciliação da JT, tendo em conta a dimensão causada pela violência;
- ii) Instituir programas educativos que alvo de estereótipos e preconceito social e promovem o respeito pela diversidade etno-cultural e a dignidade dos seres humanos, independentemente da sua origem, através de currículos escolares, religiosos e culturais ensinamentos, a rádio e a televisão mostra;
- iii) Estabelecimento de políticas e instituições que promovem a coesão nacional e tolerância e acomodação entre membros de diferentes comunidades;
- iv) Regulamentares medidas para combater o ódio discurso com base na religião, etnia e idioma e actos semelhantes que incitam violência e divisões comunal de combustível e tensão;
- v) Periódico diálogo entre e celebração da diversidade envolvendo religiosos, comunitários e líderes políticos, bem como representantes das comunidades afectadas, visando em particular a juventude e grupos de jovens;
- vi) Medidas Institucionais que assegurem a representação equitativa dos membros de diversas comunidades em estruturas de decisão

locais e nacionais, nomeadamente em matéria de representação dos membros das comunidades mais marginalizadas ou regiões.

**i) A justiça e a responsabilidade**

77. O elemento de Justiça responsável pelas medidas legais de AUJTP (formais e tradicionais) que devem ser adoptadas para a investigação e repressão de crimes perpetrados, como um meio de estabelecer a responsabilidade concedendo oportunidade de se recorrer judicialmente e o reconhecimento do sofrimento das vítimas. Por uma questão de princípio, ela deve ser considerada em toda parte onde existir conflitos, investigar e processar todos os crimes, incluindo a violência ou retribuição justa, baseada em género, embora sem desconsiderar o peso da responsabilidade dos diferentes lados. Ao mesmo tempo, deve-se estabelecer responsabilidades ou retribuição justa numa África transitória em que o elemento de justiça e de responsabilidade deve envolver conciliação e restituição. Procedimentos que envolvem a indemnização às vítimas e facilitar a plena participação das vítimas e membros da Comunidade no processo de reconciliação e recuperação.

78. O responsável de Justiça membro de JTP, em primeiro lugar deve prestar serviços como uma questão de primazia dos sistemas nacionais, através de tribunais nacionais independentes onde existir a capacidade e a confiança da sociedade do Estado-Membro afectado com base na legislação nacional. Sempre que os tribunais nacionais não têm a capacidade e a confiança das comunidades afectadas, devem ser tomadas medidas para utilizar juízes especiais nas câmaras extraordinárias ou tribunais híbridos que tiverem a legitimidade e a capacidade necessária para garantir o apoio e a confiança dos afectados Membros da sociedade, incluindo as vítimas ambas partes do conflito.

79. Como alternativa, nos contextos onde os Estados-Membros não tiverem a capacidade de facilitar o processo dos agressores devido aos problemas e desafios legais, políticos, económicos ou sociais, devem galvanizar o consenso nacional e regional para cooperar com relevantes processos judiciais regionais ou internacionais competentes

80. Em conjunto com o sistema formal nacionais e/ou especial ou tribunais híbridos, os sistemas de justiça tradicionais africanos devem ser adaptados para lidar com crimes adequados a nível da Comunidade.

81. As medidas que deverão ser tomadas e os critérios para que justiça criminal seja bem-sucedida, incluïrem o seguinte:

- i) Adopção de legislações pertinentes reflexivas de crimes internacionais, incluindo a violência sexual baseada no género, será aplicada para investigação e acção penal;

- ii) Reformas legislativas para remover os obstáculos jurídicos para a acusação eficaz, tais como imunidade para o pessoal da segurança ou limitações;
- iii) Prestação de instituições judiciais e de investigação independentes que são dotados de pessoal qualificado capaz de executar funções judiciais e de investigação e que têm uma representação adequada da mulher judiciária e peritos de investigação;
- iv) Procedimentos religiosos ou culturais que são fontes legais que garantem a participação das vítimas, especialmente mulheres, no processo, na colaboração dos actores e concessão de reparações;
- v) Garantias devido ao processo da lei, incluindo os direitos a um julgamento justos;
- vi) Procedimentos que acordam uma especial atenção à violência sexual baseada em género, garantindo a participação das mulheres vítimas e a sua reabilitação física, psicológica e social;
- vii) Processos que acordam especial atenção às violações contra crianças e incorporam processos confidenciais e mais acessíveis às crianças garantindo a participação das mesmas, particularmente as meninas vítimas, bem como a maior responsabilidade pelos crimes cometidos contra crianças nos processos de Justiça contra os culpados;
- viii) Leis, políticas de repressão e procedimentos que promovam a cooperação dos suspeitos são desenvolvidas em um processo transparente, em consulta com as vítimas e as comunidades afectadas e as partes interessadas.

82. O elemento de Justiça e a responsabilidade do AUJTP deixa uma margem de apreciação para os Estados-Membros que usarem os acordos e indultos, onde tais procedimentos são acordados, como parte das medidas de JT e/ou onde a implementação de tais medidas for necessário. O AUJTP não exclui o uso de atenuantes e formas alternativas de punição na fase de sentença.

### **Alegação, Negociação judicial Indulto**

83. Negociação judicial e sentenças é uma estratégia de acusação que oferece garantias de penas reduzidas ou cargas mais leves para os actores, em troca da sua cooperação, através da revelação da verdade sobre os crimes em questão, apresentando evidência a respeito dos outros e a responsabilidade por abusos.

84. O perdão é um acto oficial que isente um criminoso condenado de cumprir a punição prescrita. Os Perdões ao contrário de amnistia são conferidos depois de um processo de acusação seguido até sua conclusão. Os Perdões fornecem oportunidades para mais verdades, de acordo com uma medida viável do JT.

85. Quando utilizar acordos e perdões, os Estados-Membros devem ser guiados pelos mesmos objectivos, procedimentos e princípios enunciados pela amnistia. É imperativo que os Estados-Membros também se dediquem a ao espírito e intenção do processo JT acordadas na implementação de acordos e perdões

### **Atenuação de sentença e/ou formas alternativas de punição**

86. O AUJTP requer que não haja nenhuma limitação para a investigação e acusação de violações graves, nomeadamente os especificados nos termos do artigo 4(h) do acto constitutivo da União Africana, incluindo violações sexuais baseadas em género. O princípio é que a acusação deve conduzir a condenação e imposição de castigo aplicado normalmente em processos penais nacionais e internacionais após o devido processo da lei.

87. Onde a implementação de alguns elementos do JT, tal como a verdade, a reconciliação e a cura, é tal que a acusação e investigação completa não podem ser perseguidos sem que haja um compromisso inovador na sentença, o uso da redução de frases e as formas alternativas de punição que não seja a morte ou prisão, termos que não deve ser excluído.

88. Critérios e normas para formas alternativas de punição podem incluir:

- i) Cooperação dos suspeitos para investigação e repressão de crimes pelos quais são suspeitos;
- ii) A participação das comunidades e vítimas afectadas em consideração pelo Tribunal de atenuação de sentenças ou formas alternativas de punição;
- iii) Às vítimas e as comunidades afectadas, devem ser informadas acerca dos benefícios significativos sobre a implementação de formas alternativas de penas;
- iv) Os critérios devem ser implementados de forma transparente e claras;
- v) Deve haver um controlo eficaz e uns relatórios dos mecanismos que assegurem as formas alternativas de punição implementadas na íntegra que cumpram com todas as condições associadas aos mesmos;

- vi) As políticas e os procedimentos devem ser desenvolvidos de forma transparente e em consultação com as vítimas das comunidades afectadas e as partes interessadas.

### **Amnistias**

89. As amnistias geralmente é uma forma de perdoar (ou indulto) pela ofensa das infracções cometidas. Ela é utilizada em diferente situação, particularmente como parte das transições políticas antes de iniciar os processos criminais. Elas são muitas vezes implementadas nos processos JT como parte do mandato das verdadeiras comissões. Cooperação com alegados actores através da concepção de amnistias com a finalidade de evitar mais violência, a facilitação de prestação de contas e reconciliação, incluindo os verdadeiros direitos das vítimas e as reparações. A amnistia é um acto político institucional que observa as regras e as leis humanitárias dos direitos humanos.

90. Casos de amnistias são utilizadas nos processos de transição, eles devem ser formulados com a participação e o consentimento das comunidades afectadas, incluindo grupos de vítima e, tendo em conta a necessidade e o direito das vítimas de se recuperarem e terem bom comportamento.

91. Os processos transitórios não devem permitir que a "protecção" ou amnistias incondicionais evite as investigações (particularmente dos mais graves ou seja crimes referidos no artigo 4(h) do Acto Constitutivo AU), facilite a impunidade para as pessoas responsáveis por crimes graves ou a pratica de culturas institucionais negativas.

92. No que diz respeito ao que precede, as referências de amnistias se baseiam no seguinte e podem incluir:

- i) Apresentar e difundir sempre a verdade sobre as violações e alguma forma de responsabilidade nos casos que não foram seleccionados para julgamento;
- ii) Facilitar remédios às vítimas, incluindo, nomeadamente, o título de reconhecimento público do seu sofrimento, a expressão de remorso pelos culpados e o pagamento de indemnizações;
- iii) Contribuir para uma ampla gama de objectivos de transformação de conflitos que vão além de um foco exclusivo em processos;
- iv) a participação da vítima nas reflexões sobre casos individuais, sendo considerados;
- v) Implementar de forma transparente, com base em Respeitar critérios onde a informação for divulgada publicamente;
- vi) Ser administrada de forma imparcial.

## J) Reformas Política Institucional

93. As reformas políticas e institucionais, apresentadas na presente AUJTP destinam-se a uma reforma crítica das instituições do Estado e, se necessário, criar tais instituições dentro do espírito e letra das disposições políticas e institucionais, as práticas e valores que garantem de uma forma democrática a transformação socioeconómica e a prevenção do aparecimento de futuras violações.

94. A política da reforma institucional deve assegurar o respeito pela dignidade de todos os membros da sociedade, com base na sua inclusão e participação efectiva nos processos de decisão. Uma atenção especial deve ser dada à representação, participação e vozes das mulheres e a juventude através da reforma de leis, outras medidas políticas com tendências discriminatórias que os tornam vulneráveis a violações.

95. Critérios e normas para que haja uma reforma política e institucional bem-sucedida devem incluir:

- i) As reformas constitucionais e legais baseadas nos processos inclusivos, incluindo a descentralização do poder, acordos de partilha de bens, garante a representação das mulheres e a marginalização de grupos nas estruturas da tomada de decisão, os direitos fundamentais de jurisdição Comissão Constitucional independente tal como os direitos humanos nacional da Comissão, as protecções institucionais que limitam o poder executivo e institucionalizam a separação e o equilíbrio de poderes, a independência sobre a análise do poder judicial constitucional e a Magistratura com poder de revisão constitucional, a capacitação das autoridades tradicionais;
- ii) A adopção da legislação sobre a não discriminação, os discurso incitando ao ódio, analise o direito penal com vista a incorporar os crimes internacional, incluindo os crimes sexuais contra género;
- iii) O desarmamento, a desmobilização e reintegração de processos no sector de segurança nas reformas penais, abrangendo a polícia, inteligência, correcções, perseguições judiciais, conforme previsto no PCRD tendo em conta tanto o papel das mulheres como ex-combatentes, cozinheiros e carregadores, crianças e jovens forçados a fazer parte de grupo armados;
- iv) Punição, abuso de habilitação ou ilustração que pode ser usado para endereço passado por titulares de escritório individual. Avaliação sobre a integridade individual deve ser realizada para determinar sua adequação para a eleição ou designação de cargo público. As avaliações devem ser feitas de forma transparente, utilizando critérios claros ou título individual por uma instituição legítima e publicamente responsável;



- v) Veto purificação ou ilustração que pode ser usado para corrigir abusos do passado pelos titulares do cargo. Avaliação de integridade individual deve ser realizada para determinar sua adequação com vista a eleição ou designação para cargo público. A avaliação deve ser transparente, usando critérios bem claros ou um indivíduo numa base jurídica ad-hoc, responsável num Instituto;
- vi) Os Estados são encorajados a desenvolver ou rever as directrizes éticas e os códigos de conduta para os funcionários públicos que facilitem a reforma institucional eficaz e sustentável;
- vii) Proporcionar espaços institucional para integrar e fazer uso dos valores indígenas e práticas sociopolíticas, inclusive através de capacitação de líderes tradicionais e religiosos e organizações com base comunitária.

96. Além da parte política de reestruturação institucional e legal e constitucional e institucional, a justiça exige a democratização da conduta de políticas e assuntos públicos, nomeadamente através de programas de educação, particularmente para a juventude. Isto exige a institucionalização dos princípios de responsabilização, legalidade, transparência, capacidade da resposta e respeito pelos direitos humanos, incluindo a não-discriminação e igualdade na tomada de decisão de governo e na condução dos assuntos do Estado, bem como o controle civil das instituições de segurança

97. Consulta efectiva de membros da sociedade que podem ser afectados pelas decisões ou actos de entidades governamentais. A integração de seus pontos de vista na prossecução de tais decisões ou os actos devem ser institucionalizados constitucionalmente garantidos.

98. As reformas devem proporcionar garantias constitucionais e institucionais capacitando os meios de comunicação. Instituições de ensino, organizações não-governamentais e organizações com base comunitária para promover a transparência, responsabilidade e respeito para com o ser humano e os direitos dos povos, nomeadamente através da documentação e emissão de relatórios.

#### **j) Direitos Humanos e dos Povos**

99. Este elemento implica a promoção e a institucionalização de uma cultura sobre os direitos humanos e dos povos no âmbito da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos, os instrumentos de valores compartilhados da UA e internacionais, instrumentos pertinentes sobre os direitos humanos. Muitas vezes, as situações que dão origem à necessidade de JT caracterizam-se por um colapso do estado de direito, bem como a falta de respeito pelos direitos humanos e dos povos. Restaurando a dignidade e da humanidade nas relações interpessoais e intermunicipais, ou seja o relacionamento é a chave para JT.

100. Critérios e normas para a promoção e a institucionalização de uma cultura de direitos humanos e dos povos em situações transitórias pode incluir:

- i) Restauração dos direitos constitucionais e legais para os sectores da sociedade que poderia tê-los perdido durante o conflito e/ou autoritário, tais como refugiados, internamente deslocados (deslocados internos), apátridas, as pessoas portadoras de deficiência, mulheres, jovens e crianças, etc.;
- ii) Garantia e protecção dos direitos socioeconómicos e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento, conforme previsto na Carta Africana sobre direitos humanos e dos povos;
- iii) Prioridade de acesso à educação, um direito fundamental, sobretudo tendo em conta a preponderância esmagadora da juventude entre combatentes e o aumento do número de crianças de rua após conflitos;
- iv) Garantir e proteger os direitos das mulheres e a participação nas esferas políticas, sociais e económicas da vida;
- v) Garantir e proteger os direitos dos grupos sociais vulneráveis e marginalizados, tais como pessoas portadoras de deficiência, pessoas com albinismo, minorias, idosos, etc., para participar nas esferas políticas, sociais e económicas da vida;
- vi) Promover o desenvolvimento institucional das estruturas nacionais mandatado para promover e proteger os direitos humanos, tais como comissões nacionais para a protecção dos direitos humanos;
- vii) Criar espaço adequado para actores não-estatais promover o enraizamento de uma cultura de direitos humanos aos níveis nacionais, regionais e continentais.

### **SECÇÃO III: QUESTÕES TRANSVERSAIS**

#### **a) Mulheres e Meninas**

101. Conforme previsto no Protocolo de Maputo, os processos de transição devem reconhecer a natureza de género nos conflitos em que as mulheres e meninas afectadas desproporcionalmente, ambos directo e indirectamente, pela violência. As preocupações de género devem ser incorporadas em JT através da integração de género como um tema transversal. A natureza das violações em que as mulheres e meninas geralmente são submetidas e o impacto de tais violações, quer dizer que a questão das mulheres e JT deve ser tratada separadamente, como descrito a seguir.

102. Estados emergindo de conflitos ou repressão autoritária devem garantir a representação e participação em todas as fases dos processos de JT por escrito, a participação das mulheres nas políticas e leis JT e acordos de paz.

103. Em matéria de investigação e acusação de violência sexual baseada em género, os processos JT devem adoptar medidas que protegem as vítimas de violência do estigma social e cultural e amenizar os requisitos processuais das provas que militam contra a sua acusação eficaz. Deve também prever a adopção de medidas urgentes com vista resolver o psicossocial, medical e precisando de meios de subsistência dos sobreviventes de violência sexual baseada em género, incluindo as oportunidades educacionais para crianças vítimas.

104. Os pontos de referência e padrões podem incluir:

- i) Participação de mulheres e grupo de mulheres nos processos de consulta e tomada de decisões sobre a concepção de processos do JT;
- ii) As medidas JT devem abordar não só as violações reais contra mulheres e meninas, mas também a base estrutural, envolvendo os padrões de vida, género, a discriminação e a desigualdade na esfera social e pública;
- iii) Campanhas de educação pública facilitando e direccionando o diálogo da Comunidade sobre o imperativo de aceitação social e protecção das vítimas de violência sexual e baseada em género;
- iv) Usando peritos investigadores culturalmente sensíveis para superar os desafios assegurando as provas forenses, a plena participação das vítimas e o apoio comunitário para as vítimas dos processos JT;
- v) Prestação de serviços para sobreviventes de violência sexual baseada em género, adaptado às suas realidades sociais e culturais, incluindo os serviços médicos, psicológicos e aconselhamento discretos;
- vi) Prescrição de avenidas que procuram assegurar a participação de mulheres e grupos de mulheres em todos os processos do JT, bem como a representação adequada das mulheres na tomada de decisão em tais processos;
- vii) Prestação de serviços de restauração para as necessidades do feminino deslocado e refugiados, particularmente em relação às leis da nacionalidade, acesso à justiça e terra e propriedade de direitos.

**b) Criança e Jovens**

105. O AUPJT reconhece que as crianças são mais vulneráveis e afectadas por conflitos, incluindo alvos directos da violência através de assassinatos, actos de mutilação ou tortura, sequestros, recrutamento, bem como enrolamento como soldados e violência sexual. Todos os processos de transição, incluindo processos de paz e Justiça, devem ter em conta o impacto desproporcional da violência sobre as crianças e jovens (incluindo a privação de direitos socioeconómicos, tais como a alimentação, saúde e educação) fazendo provisão adequadas para crianças como vítimas, independentemente das suas funções, em conformidade com a Carta Africana sobre os direitos e o bem-estar da criança.

106. O princípio para melhores interesses da criança deve orientar as medidas que são adoptadas no processos de transição para atender crianças afectadas pela violência, incluindo os de IDPS como deslocados e refugiados. Nos casos de crianças que foram forçados a entrar em grupos armados e a perpetrar a violência, o melhor interesse da criança implica que o processo de responsabilização alternativa além do processo judicial deve ser usado

107. Com base na avaliação do impacto de violações de crianças e as necessidades das crianças no cenário transitório do processo JT devem adoptar abordagens centradas na criança tanto no seu vestíário como no seu resultado. Os processos de transição em particular devem prestar atenção a programas socioeconómicos que facilitem o acesso à educação, incluindo o ensino técnico e vocacional apropriado para jovens afectadas pela violência.

108. Os pontos de referência e padrões podem incluir:

- i) Descobrir outras vias com vista a participação de crianças, jovens e grupos em consultação com os decisores dos projectos para a formulação dos processos de JT;
- ii) A participação das crianças no processo penal como testemunhas deve ser usada apenas como uma medida de último recurso, para casos importantes envolvendo crimes contra as crianças usando os procedimentos a nível de criança. Estas devem envolver agentes ou psicólogos habituados a conviver com criança, e susceptíveis ao trauma iminente, evocando eventos e incidentes de que estiveram envolvidos como testemunhos no interrogatório, garantindo a confidencialidade, particularmente no que diz respeito a crimes sexuais;
- iii) Em Matéria de responsabilização, as disposições da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança, que define a idade mínima de responsabilidade penal ou seja 18 anos devem em conformidade com a prática do Tribunal Especial em Serra Leone Comissões de verdade e reconciliação da Serra Leoa e a real Libéria e comissão de reconciliação;

- iv) A adoção de programa de programas de rastreamento de membro de família a reunificação e a reintegração de crianças e jovens nas suas comunidades;
- v) O estabelecimento de políticas e programas que visam abordar a alienação socioeconómica, política e cultural e a carência da juventude;
- vi) A adoção de medidas para reconstruir a resiliência das crianças e jovens sobreviventes que estavam envolvidos com os grupos armados na perpetração da violência e garantir que são capazes de acabar com os serviços de protecção apropriada, incluindo os serviços médicos e psicossociais bem como os programas educativos concebidos para esses jovens vítimas de violência;
- vii) Oferecendo incentivo para instituições de ensino e organizações da sociedade civil para implementar programas que facilitam a conversa e o debate crítico sobre os processos de transição envolvendo crianças e jovens;
- viii) Tomar as disposições necessárias para a adoção, de procedimentos adequados, específicos para crianças e jovens nos processos de verdade e reconciliação que são crianças garantindo a confidencialidade para aqueles com a idade de menos de 18 anos;
- ix) Garantir a investigação e repressão da violência sexual contra crianças de ambos os sexos, tendo em conta, a medida desproporcional do impacto nas meninas.

**c) Pessoas Portadores de deficiência**

109. Como membros vulneráveis da sociedade, pessoas com deficiência enfrentam o risco de ser invisível em transições. Processos de transição que marginalizam esses grupos de pessoas geram ressentimento que mina a sua legitimidade e perpetua padrões de discriminação e desigualdade nas relações sociais. A substantiva inclusão das pessoas com deficiência é um dos pré-requisitos para processos de transição perceber seus potenciais transformadoras no sentido de uma dispensa socialmente justo, democrática.

110. Os pontos de referência e padrões podem incluir:

- i) Participação nos processos de consulta e de tomada de decisão sobre a criação de processos do TJ;
- ii) Assegurar que pessoas com deficiência não são deixadas invisíveis no TJ processos, nomeadamente através da criação de procedimentos para sua representação e participação nestes processos;

- iii) Oportunidades para pessoas com deficiência, incluindo aqueles com o estado antes do início da violência, para relacionar a sua experiência do conflito, como eles foram afectados pela violência e sobre as medidas para mitigar o impacto do conflito;
- iv) Ter a possibilidade de incorporar medidas específicas para pessoas com deficiência na formulação e implementação de projectos para a reabilitação e reparação de pessoas afectadas pelo conflito;
- v) Prestação de serviços que são acessíveis para e atender às necessidades das pessoas com deficiência.

**d) Deslocados, refugiados e apátridas**

111. Sem inclusão substantiva os refugiados e deslocados internos, processos de transição enfrentam o risco de falha. As divisões que causaram conflitos não podem ser totalmente reparadas e reconciliação portanto a cura só será parciais sem abordar as questões que afectam os deslocados internos, refugiados e apátridas em situações de conflito e pós-conflito.

112. Os pontos de referência e padrões podem incluir:

- i) O direito de ser consultado sobre os processos de transição e fazer provisões para solicitar as opiniões dos deslocados internos, refugiados e apátridas, inclusive através de visitas nos territórios, campos e países onde estão buscando refúgio;
- ii) Investigação processos em ambos os processos criminais e comissões de verdade devem cobrir as violações que sofreram os deslocados internos, refugiados e apátridas, com especial atenção para as violações sexuais contra mulheres e crianças;
- iii) A inclusão de deslocamento e Apátrida como violações dos direitos humanos e direito humanitário em processos de Justiça e responsabilização;
- iv) A prestação em programas de reparação de benefícios adequados para refugiados e pessoas deslocadas para as violações que lhes causaram a fugir e aqueles que sofreram enquanto deslocadas, com o devido respeito às mulheres e crianças deslocados e refugiados;
- v) A inclusão de medidas de medidas bem seguras e adequadamente planejado retornam dos deslocados internos, refugiados e apátridas para seu local de residência, com programas do local de residência que facilitam a sua reinstalação, incluindo a restituição de terra perdida e reconstrução de casas e bens.

**f) Idosos**

113. O AUJTP reconhece pessoas idosas, conforme definido no protocolo da Carta Africana sobre direitos humanos e dos povos e sobre os direitos das pessoas mais velhas na África. Pessoas idosas são um dos grupos mais vulneráveis afectados por conflitos em África. Suas experiências incluem assassinatos, torturas, raptos e abuso sexual e violência. Todos os processos de transição, incluindo processos de paz e de Justiça, devem ter em conta o impacto desproporcional da violência em pessoas idosas (incluindo a privação de direitos socioeconómicos, tais como alimentação e saúde) e as disposições adequadas devem ser tomadas evitando que sejam vítimas, de acordo com o protocolo acima mencionado

114. O princípio dos melhores interesses das pessoas idosas deve orientar as medidas que são adoptadas em processos de transição para atender pessoas mais velhas que são afectadas pela violência, incluindo como deslocados e refugiados. Com base em uma avaliação do impacto das violações em pessoas idosas e suas necessidades nas configurações de transição, Os processos JT devem adoptar abordagens para os mais velhos como residenciais, previstas no protocolo da Carta Africana dos direitos humanos e dos povos sobre os direitos das pessoas mais velhas na África. Os processos de transição devem prestar particular atenção aos programas socioeconómicos que facilitam o acesso à saúde e o bem-estar económico das pessoas idosas.

115. Os pontos de referência e padrões podem incluir:

- i) Oferta de possibilidades para a participação dos idosos nos processos de consulta e tomada de decisões a formulação dos processos do JT;
- ii) Adoptando programas de rastreamento familiar e, reunificação e a reintegração dos idosos nas suas comunidades;
- iii) Estabelecimento de políticas e programas que visam abordar a alienação socioeconómica, política e cultural e carência de pessoas idosas, incluindo a prestação de cuidados residenciais;
- iv) Adoptar disposições para a adopção, incluindo os procedimentos adequados, específicos para idosos nos processos de verdade que são d fácil de utilizar e garantem confidencialidade;
- v) Assegurar a investigação e repressão de todos os tipos de violência

## SECÇÃO IV: ACTORES, PROCESSOS E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS

### a) Actores

#### Nível Nacional/Grau de Responsabilidade

116. Aos Estados Membros cabe a primeira responsabilidade de prosseguirem este processo JT. Eles têm a responsabilidade de acabarem com os obstáculos a fim de prosseguirem com os processos transicional de quarentena no espaço para o debate de advocacia de JT e a mobilização do apoio de todas as secções da sociedade em torno de tipos de política.

117. O sucesso do JTP será determinado pelo compromisso político, liderança e capacidade dos actores locais e nacionais do país em causa. É imperativo que os actores nacionais e locais assumam a liderança no planeamento, na execução, acompanhamento, avaliação e relatórios sobre as lições aprendidas em todas as fases e de execução do JTP. Isto irá assegurar a apropriação nacional e extensa consulta e participação dos principais interessados. Assim, a liderança colectiva a nível nacional é a chave para o desenvolvimento de uma visão nacional inclusiva e o esclarecimento da divisão do trabalho, funções e responsabilidades de cada um dos actores principais.

118. Actores a nível nacional irão:

- i) Desenvolver estratégias, políticas, programas e projetos e colocar no lugar de estruturas adequadas e mecanismos para garantir que existe um JTP abrangente e coerente;
- ii) Promulgar legislação que permite, simplificar os processos administrativos e eliminar os obstáculos à realização da TJP;
- iii) Coordenar todas as intervenções TJP;
- iv) Busca de apoio regional, continental e internacional para a implementação do TJP.

119. Os Estados-Membros devem estabelecer instituições e espaço nos meios de comunicação para criar condições que promovem programas educativos para reforçar a igualdade e dignidade e enfatizam a humanidade

120. Os Estados-Membros devem estabelecer instituições sociais e eventos que reúnem os membros de grupos diferentes. Estas instituições devem estar equipadas com os peritos que facilitarão o perdão das comunidades e disponibilizarão através de mediação aconselhamento para reforçar a coesão social.

121. Educacionais currículos sobre as iniciativas de memória devem ser formulados, entre outros meios, através da integração de conclusões



verdadeiras da Comissão e nos currículos das escolas e universidades, para informar a história nacional e avançar a construção da paz.

122. Os Estados-Membros devem formar parcerias com AUHRM para fins de documentação eficiente, codificação e esclarecimento dos mecanismos da justiça tradicional, incluindo memorização, educação e formação.

### **Nível Regional**

123. A nível regional, as comunidades económicas regionais (REC) deverá incentivar todos os actores nacionais a prosseguirem com os processos de transição para remover permanentemente as condições de instabilidade e violações de direitos humanos e dos povos, incluindo os processos de prestação de contas. REC um papel fundamental em ajudar o endereço regional e transfronteiriço, dimensões de conflitos ou repressão violenta, nomeadamente através da promoção da normalização das relações entre os países vizinhos afectados e, criando o entendimento comum no processos de transição.

124. A CER deve aproveitar o apoio diplomático e os recursos regional para os processos JT dos Estados-Membros a fim de designar mecanismos que incentivem a implementação do JT, em conformidade com os termos acordados. Além disso, eles devem procurar meios de documentação, codificação e clarificação do JT programas em conformidade com os princípios e valores de referência descritos nesta política.

125. Regionais atores devem assegurar a harmonização entre os instrumentos de política regional e continental para melhorar a coordenação.

### **Nível continental**

126. A implementação deste AUJP não será bem-sucedida sem a liderança política estratégica global da AU a nível continental. A liderança do AU do JTP deve ser complementada através de intervenções continentais formações não-estatais. Chave AU órgãos e instituições para fornecer liderança na implementação da presente JTP incluem a CUA; o Conselho de paz e segurança; os homens; o Tribunal Africano dos direitos humanos e dos povos; Comissão Africana de peritos sobre os direitos e o bem-estar da criança; Mecanismo de revisão de pares Africano; o Conselho Económico, Social e Cultural; o Conselho de UA na corrupção; e o Parlamento Pan-Africano em colaboração com outras organizações continental dos organismos como o Banco Africano de desenvolvimento e a Fundação do edifício capacidade africana.

### **Atores não-estatais**

127. Sociedade civil, membros, organizações de base comunitária e os meios de comunicação devem organizar campanhas para e facilitar o surgimento da necessária conversa nacional pública e debate para difundir em perseguir dar a conhecer o processo JT. Devem igualmente permitir que

estes e outros actores para desempenhar o seu papel criem fóruns, documentando e elaborando relatórios sobre processos JT.

128. Além e acima das estruturas formais do estado, o importante papel dos processos culturais e religiosas nas comunidades que oferecem ajudas aos membros das avenidas de sociedade para a cura, a reconciliação e justiça local devem ser aproveitadas como parte do processo de transição.

129. O processo de diálogo nacional, reconciliação e cura deve habilitar líderes religiosos, tradicionais e/ou líderes da Comunidade não só para desempenhar um papel activo em tais processos a nível nacional, mas também para prosseguir o diálogo intercomunitário, reconciliação e cura a níveis locais.

### **b) Mobilização de Recursos**

130. A ideia e a implementação do processo de JT deve ser feito mas, tendo em conta a escassez de recursos que afectam estes países, uma abordagem inovadora deve ser adoptada em relação aos recursos do projecto JT Simultaneamente, os recursos necessários para mobilizar a nível nacional, e continental e a nível internacional.

131. A nível nacional, as medidas de mobilização de recursos que devem ser adoptados incluem:

- i) Como um componente essencial do processo de transição e a nível nacional, as alocações de fundos devem ser feitas nos orçamentos nacionais para a implementação de políticas nacionais de JT e programas;
- ii) Complementando o orçamento nacional alocado para processos de transição, a consideração deve ser feita para o estabelecimento de um fundo independente com o mandato de mobilizar recursos através de várias actividades de angariação de fundos, envolvendo o sector privado.

132. A nível regional, actores devem oferecer suporte a processos de transição através de:

- i) Mobilização de recursos de solidariedade regional deve ser prosseguida a nível sub-regional com a participação de países vizinhos e através das REC relevantes;
- ii) Partilha de melhores práticas e lições aprendidas;
- iii) Aproveitando o suporte técnico relevante, nomeadamente através de atribuição de competências.

133. A nível continental, as medidas de mobilização de recursos incluem:

- i) O Presidente do CUA pode estabelecer um fundo Africano de justiça transicional para garantir a disponibilidade de recursos para permitir intervenções de alerta. A dotação orçamental para intervenção imediata, com iniciativas JT deve ser concedida às sociedades afectadas nas respectivas regiões;
- ii) A UA se compromete, baseado nas necessidades avaliadas do país afectado e actividades de mobilização de recursos, nomeadamente através da convocação de conferências de doadores que envolvem não só os actores estatais, mas também continentais e operadores privados;
- iii) O desenvolvimento de um banco de dados de conhecimentos especializados e apoio para a implantação de peritos de banco de dados para apoiar os processos JT nacionais financeiro.

**c) Advocacia e Gestão do Conhecimento**

134. Como parte da implementação desta política, deve haver uma comunicação estratégica baseada no conhecimento e defesa na busca de JT, nas sociedades que têm o JT em conformidade com a orientação normativa fornecida nesta política.

135. Na prossecução do JT prevista nesta política, a UA, em colaboração com os actores regionais, nacionais e internacionais, deve:

- i) Facilitar a comunicação estratégica clara, com actores locais, nacionais e regionais relevantes para nutrir a consciência sobre e consenso a fim de apoiar processos de transição;
- ii) Apoio à produção de pesquisas relevantes e estudos;
- iii) Recolher as melhores práticas e facilitar a partilha de tais práticas recomendadas na sociedades, contemplando ou prosseguindo o JT processos.

**d) Monitorização, comunicação e revisão**

136. A AUC deve acompanhar e avaliar processos de transição e a aplicação de tais processos em conformidade com esta política JT, bem como a participação das Instituições da UA que tem assumido tais processos.

137. A AUC deve apresentar um relatório anual aos órgãos relevantes da UA sobre os processos de transição na África, destacando os problemas enfrentados por tais processos e o papel dos vários actores nacionais, regionais, continentais e internacionais.

138. O acompanhamento da implementação desta política deverá ser facilitado através de um ponto de coordenação baseado no departamento de assuntos políticos, com representações entre os departamentos relevantes e vários órgãos pertinentes da UA com mandatos envolvendo o JT.

#### **Anexos**

- 1. Declaração sobre o tema da Cimeira: no sentido de maior Unidade e integração através de valores compartilhados. Assembly/AU/Decl.1 (XVI).**
- 2. a Decisão sobre o relatório do Conselho de Paz e Segurança sobre suas actividades e o estado de paz e segurança em África e paz. Assembly/AU/Dec.501 (XXII).**
- 3. Declaração da Assembleia sobre o tema da campanha de 2016. Rev. 1 Assembly/AU/Decl.1 (XXVII).**

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2019-02-07

# Draft African Union transitional justice policy

Africa Union

African Union

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/6517>

*Downloaded from African Union Common Repository*